



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 32, DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 500.000.000,00.

Mensagem nº 1741 de 2025, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 27/11/2025



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, relativo a Recursos Livres da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém,

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Especial
			S	N	P	O	U	T	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								500.000.000
0909 00VV	OPERAÇÕES ESPECIAIS Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”	05 152							500.000.000
0909 00VV 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais –05 152 EMGEPRON – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré” - Nacional		F	5-IFI	2	90	0	3000	500.000.000
TOTAL - FISCAL									500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000.000



EXM nº 767/2025

Brasília, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa.

2 O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado Órgão, no Comando da Marinha, com o objetivo de viabilizar a participação da União no capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, a fim de permitir a continuidade do Programa Fragatas Classe Tamandaré, durante o ano de 2026.

3 De acordo com aquele Ministério, o aludido Programa visa à construção de navios de escolta dotados de sistemas e sensores que os habilitam à contraposição de múltiplas ameaças, sendo destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, contribuindo para a Defesa da Pátria. Além disso, as Fragatas Classe Tamandaré serão empregadas na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras, com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, principalmente a petrolífera e a pesqueira, e, ainda, no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais..

4 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, referente a Recursos Livres da União, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5 Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que, em relação à meta de resultado primário e aos limites individualizados para as despesas primárias, o encaminhamento do presente ato está em conformidade com dispositivos da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, abaixo transcritos:

Art. 1º Entre o exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar e o sexto exercício posterior à referida publicação, fica o Poder Executivo autorizado a descontar despesas com projetos estratégicos em defesa nacional do cômputo da meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias e do limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, limitado ao menor entre os seguintes valores:

I - montante equivalente à dotação constante no projeto de lei orçamentária anual do respectivo exercício relativa ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento no âmbito

do Ministério da Defesa, sujeita ao limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II- R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º Para o exercício de 2025, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante equivalente a até 60% (sessenta por cento) do limite de que trata o inciso II do caput deste artigo, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

6 No que diz respeito ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da Regra.

7 Ressalta-se que o presente projeto de lei está de acordo com o preconizado no art. 48, § 13, da LDO-2025, uma vez que a Empresa pública em lide não é financeira.

8 Em atendimento ao art. 51, § 6º, da LDO-2025, vale informar que segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro utilizado neste crédito especial.

9 Acrescenta-se que o presente crédito não implica ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, pois refere-se à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o § 3º, do art. 6º da referida Lei.

10 Vale destacar que, na hipótese de atendimento ao pleito, o Projeto de Lei de abertura do referido crédito especial deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da LDO-2025, até o dia 29 de novembro.

11 Destaca-se que a modificação orçamentária em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

12 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 767, DE 19/11/2025

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Defesa Comando da Marinha	500.000.000 500.000.000	0 0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, referente a Recursos Livres da União	0	500.000.000
Total	500.000.000	500.000.000

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 19/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7158523** e o código CRC **47B9F083** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001401/2025-81

SEI nº 7157280

MENSAGEM Nº 1.741

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Belém, 21 de novembro de 2025.